



**CONTRATO Nº 413/2021/SEVOP**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS E EMPRESA G. R. FROTA EIRELI, CONFORME  
ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 28.052.127/0001-73, sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5 Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pa, devidamente representada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, Sr. **FÁBIO CARDOSO MOREIRA**, Eng. Civil, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Nº 3070727-SSP/PA e CPF/MF Nº 605.491.652-15, residente e domiciliado à Folha 16, Quadra 17, Lote 08, CEP: 68511-150, Nova Marabá, Marabá/PA ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GR FROTA EIRELI**, localizada na Avenida Sororó, S/N, Cep: 68.501-000 - Bairro Vale do Aeroporto na Cidade Marabá, Estado PA, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob Nº 15.376.197/0001-35, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO RODRIGUEZ FROTA**, brasileiro, solteiro, portador do documento de Identidade Nº 7393068 e CPF/MF Nº 020.621.222-41, residente e domiciliado na Rua das Castanheiras, 123, apto. 402 - Bloco A, Novo Horizonte, Marabá- PA, CEP: 68.503-020 – Marabá – Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de Empreitada por Preço Unitário, fundamentado pelas normas e disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei Nº 8.883, de 08.06.1994, Lei Nº 9.032, de 28.04.1995, e a Lei Nº 9.648, de 27.05.1998 com base na **CONCORRÊNCIA Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**1 OBJETO DE CONTRATO**

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E DRENAGEM NAS FOLHAS 06, 07, 08, 11, 15, E18, NÚCLEO NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as Especificações Técnicas Planilha de Quantidades e demais Anexo deste Edital.
- 1.2 As quantidades de serviços, conforme constam da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a variação dos quantitativos e seus respectivos preços.
- 1.3 Este contrato está vinculado à **CONCORRÊNCIA Nº 007/2021-CEL/SEVOP/PMM**.
- 1.4 As referências neste instrumento a CLAUSULAS, ITENS e SUBITENS correspondem sempre às do presente CONTRATO.

**2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1 Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento dos serviços;
- 2.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local da obra os serviços realizados, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada;
- 2.3 Remunerar o CONTRATADO de acordo com o que estabelece o edital de Licitação;
- 2.4 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este CONTRATO;
- 2.5 Fornecer, quando outros elementos que se fizerem necessários à compreensão do Projeto de Engenharia, e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitado, no estudo e interpretação dos mesmos.

**3 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 3.1. É obrigação da CONTRATADA, executar os fornecimentos e trabalhos relativos à obra de acordo com a **CONCORRÊNCIA Nº 007/2021-CEL/SEVOP do PROCESSO Nº 13.275/2021-PMM**, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente aos projetos, especificações técnicas, bem como as demais instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, e ainda às prescrições estabelecidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e em estrita obediência às leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a PMM de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento dessas leis e exigências.
- 3.2. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
  - 3.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;
  - 3.2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;
  - 3.2.3. Cumprir rigorosamente as **NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, emanadas da legislação pertinente, fornecendo aos empregados contratados os **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**, observando, no que couber, o **MANUAL da CONTRATANTE de PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**;
  - 3.2.4. Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
  - 3.2.5. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;



- 3.2.6. Pagar os tributos, taxas e encargos de qualquer natureza, em decorrência deste Contrato;
  - 3.2.7. Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
  - 3.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, e pelos atrasos acarretados, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato;
  - 3.2.9. Responsabilizar-se durante a execução dos serviços por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade;
    - 3.2.9.1. Constatado dano a bens da CONTRATANTE ou a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.
  - 3.2.10. Substituir, quando rejeitados, os equipamentos, componentes e serviços, dentro do prazo estabelecido FISCALIZAÇÃO;
  - 3.2.11. Manter contatos com a Administração através da Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, para que os serviços sejam conduzidos com o total conhecimento dos problemas inerentes à infraestrutura existente no local da obra;
  - 3.2.12. Providenciar antes do início dos serviços, objeto do presente Contrato, as licenças, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para a execução dos serviços contratados, em particular a ART junto ao CREA competente;
  - 3.2.13. Evitar situações que gerem inquietação ou agitação na execução dos serviços, em especial as pertinentes a atraso de pagamento do seu pessoal ou contratados;
  - 3.2.14. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;
  - 3.2.15. Se for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da Garantia de Cumprimento do Contrato, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE;
  - 3.2.16. Fornecer os equipamentos e componentes, objeto deste Contrato e a fatura comercial, em conformidade com a proposta aprovada e qualquer outra evidência que seja exigida no Contrato;
  - 3.2.17. Submeter, em tempo hábil, em caso de justificada necessidade de substituição o Profissional indicado para execução dos serviços, o nome e os documentos demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu substituto à aprovação do gestor do contrato e ratificação pelo seu superior. A documentação do profissional será analisada de acordo com os critérios definidos no Edital de Licitação. O profissional substituto deverá ter, obrigatoriamente, qualificação técnica, no mínimo, igual a do substituído;
  - 3.2.18. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e, dos órgãos de controle interno e externo;
  - 3.2.19. Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal.
  - 3.2.20. A empresa deverá manter na obra um quite de primeiros socorros, para atendimento de emergência dos seus operários que venham a sofrer acidente no canteiro de obras.
  - 3.2.21. **A CONTRATADA é o único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar microempresas ou empresa de pequeno porte para execução de parte dos serviços, atendendo a LC 147/2014 que alterou a LC 123/2006.**
- 3.3. Após o recebimento de Ordem de Serviço, autorizando a mobilização de profissionais, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos mesmos no CREA do PA.
  - 3.4. A empresa deverá manter na obra um quite de primeiros socorros, para atendimento de emergência dos seus operários que venham a sofrer acidente no canteiro de obras.
  - 3.5. Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução da execução do OBJETO.
  - 3.6. Revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE todas as falhas, deficiências, imperfeições ou defeitos constantes no OBJETO seja em razão dos serviços ou dos fornecimentos;
  - 3.7. Registrar, sempre que requerido pela legislação vigente, o Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo de máximo de 20 (vinte) dias úteis após a emissão da ordem de serviços e abrir e baixar a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), junto ao INSS, apresentando os respectivos comprovantes a CONTRATANTE;
  - 3.8. Efetuar todos os reconhecimentos devidos ao INSS, em virtude dos fornecimentos, obras e serviços que integram o OBJETO, na respectiva matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS);
  - 3.9. Fornecer, através de seu engenheiro responsável, relatórios sobre as obras em execução nas formas e nos prazos previamente acordados com a CONTRATANTE, contendo informações técnicas e sobre a programação, o planejamento e a coordenação dos fornecimentos, obras e serviços, bem como sobre quaisquer outros dados técnicos considerados relevantes pela CONTRATADA relacionados com os andamentos dos mesmos;



- 3.10. Entende-se que os relatórios citados no item anterior são no mínimo os seguintes: cronogramas, RDO, curva ABC, ensaios de controle tecnológico, controle topográfico e fotografias memoriais (registros antes da intervenção, durante a intervenção e com a mesma finalizada).
- 3.11. Substituir, por iniciativa própria ou solicitação da CONTRATADA e no prazo por esta determinada, todos os materiais que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica, normas técnicas aplicáveis;
- 3.12. Manter permanentemente atualizada a relação de toda sua mão de obra direta e indireta alocada para execução do OBJETO desde Contrato e relações de todos os veículos, máquinas e instalações de seu canteiro de obras, apresentando-a mensalmente a CONTRATADA e/ou quando for solicitado;
- 3.13. Executar, instalar, implantar, operar e manter os trabalhos internos de sinalização proteção e conservação de vias de acesso e obras nos locais dos fornecimentos, obras ou serviços;
- 3.14. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental, devendo estar, portanto, plenamente habilitada e em conformidade com as exigências impostas pela legislação ambiental e normas em vigor;
- 3.15. Manter permanentemente na chefia da execução do OBJETO, no local de sua realização, o engenheiro responsável, devidamente habilitado, com plenos poderes para representar a CONTRATADA no que diz respeito à execução do OBJETO;  
3.15.1 Em casos de ausência ou impedimento, o engenheiro responsável deverá obrigatoriamente ser substituído por outro com iguais qualificações e poderes;
- 3.16. Regularizar a execução do OBJETO junto aos órgãos e repartições competentes, apresentando ao CONTRATANTE, respondendo a qualquer tempo pelas consequências de eventual descumprimento dessas obrigações;
- 3.17. Cumprir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer paralisações gerais das frentes de serviços;
- 3.18. Atualizar, sem quaisquer custos adicionais à CONTRATANTE todos os projetos, planejamentos e desenhos relacionados ao OBJETO, de forma que a PREFEITURA detenha o “as built” nos termos e padrões previstos neste Contrato quando da emissão do Termo de Recebimento de Obra;
- 3.19. **A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) destinar 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho do seu quadro pessoal para adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, egressos do sistema socioeducativos em geral, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, em atendimento a Lei Municipal Nº 17.819/2017 e ao Decreto Nº 194/2021, além do cumprimento das demais disposições constantes destes dispositivos.**

#### 4 FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A PMM exercerá, através da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades perante a PMM ou a terceiros.
- 4.2 A FISCALIZAÇÃO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnicas disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.
- 4.3 A FISCALIZAÇÃO terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da PMM, tais como:
  - 4.3.1 Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste CONTRATO, ou com as informações ou a documentação técnica fornecidas pela PMM conforme estabelecido no item 2 - Obrigações da Contratante;
  - 4.3.2 Aprovar a alocação, a desalocação e a substituição de pessoal promovido pela CONTRATADA;
  - 4.3.3 Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;
  - 4.3.4 Sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências da FISCALIZAÇÃO amparadas em disposições contidas neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO;
  - 4.3.5 Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidos pela CONTRATADA às exigências da FISCALIZAÇÃO.
  - 4.3.6 Instruir a CONTRATADA quando à prioridade dos serviços a serem executados;
  - 4.3.7 Aprovar as avaliações e medições dos serviços;
- 4.4 A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO.
- 4.5 Fica, desde já, assegurado o direito da CONTRATANTE de fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do OBJETO e o cumprimento das demais obrigações, a qualquer tempo. Sempre que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento de tais obrigações;
- 4.6 A CONTRATANTE poderá requerer à CONTRATADA todas as informações que considerar necessárias, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhe imediatamente todos os dados para certificação do cumprimento das especificações, bem como assegurar-lhe acesso aos locais de execução das obras, do projeto, de fabricação, de testes ou de montagem de quaisquer partes ou componentes do OBJETO.
- 4.7 A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer item, serviço, componente ou material que não esteja de acordo com as especulações ou que apresente falhas de fabricação ou cujas características técnicas sejam diferentes daquelas especificadas, comunicando à CONTRATADA no ato ou por escrito, as razões da rejeição. Os reparos ou as correções necessárias para corrigir tais falhas ou defeitos serão efetuadas pela CONTRATADA às suas próprias expensas, sem prejuízo dos demais remédios cabíveis.



- 4.8 A omissão ou inspeção e liberação pela CONTRATANTE de qualquer serviço ou material não isentará a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do OBJETO, e garantia, tampouco implicará a aceitação final pela PREFEITURA. Quando falhas, defeitos ou erros forem constatados durante a execução do OBJETO ou durante o período de garantia, a CONTRATADA será a única responsável a efetuar, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução ou complementações na extensão necessária para atender os requisitos das especificações e demais documentos contratuais;
- 4.9 A aprovação ou aceitação de desenhos, manuais e demais documentos pela CONTRATANTE não diminuirá ou extinguirá qualquer responsabilidade ou obrigações da CONTRATADA prevista neste Contrato, especialmente as obrigações relativas à garantia de qualidade e desempenho do OBJETO.
- 4.10 A CONTRATANTE poderá determinar a paralização e/ou regularização das atividades em que estejam sendo comprovadamente executadas em desacordo com os desenhos. Documentos Técnicos ou Normas Técnicas, aplicáveis ou que atentem contra os bens da PREFEITURA ou de terceiros, não sendo estas eventuais paralizações e/ou regularizações motivadas para reivindicações futuras de qualquer natureza pela CONTRATADA

## 5 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1 A vigência do contrato oriundo desta LICITAÇÃO será de **16 (dezesesseis) meses**, sendo:
- 5.1.1 Até **01 (um) mês** para formalizações iniciais.
- 5.1.2 De **12 (doze) meses (conforme o cronograma físico-financeiro)** para execução das obras/serviços, incluídas a mobilização e desmobilização;
- 5.1.3 De Até **03 (três) meses** para termo de aceite e recebimento definitivo das obras e serviços.
- 5.2 A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após e a entrega da “Garantia de Execução do Contrato”.
- 5.3 A eventual prorrogação do prazo previsto no item 5.1 somente será admitida nas condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 5.4 Este prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Nº 8.666/93 através da emissão de Termo Aditivo Contratual.
- 5.5 Em caso de prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando se o índice de IGP-INCC, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.
- 5.6 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

## 6 PREÇO E COBERTURA FINANCEIRA

- 6.1 O preço para execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 6.998.170,86 (seis milhões, novecentos e noventa e oito mil cento e setenta reais e oitenta e seis centavos)**.
- 6.2 A verba destinada ao pagamento do objeto licitado é proveniente de RECURSOS FEDERAIS - **Contrato de Repasse Nº 399.847-52/2014/CAIXA** e PRÓPRIOS do município de Marabá/PA, alocados sob a seguinte rubrica:  
Dotação Orçamentária: 131401.15.451.0133.1.022 – Pavimentação – Drenagem e Qualificação de Vias Urbanas - Convênios;  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

## 7 MEDIÇÕES E PAGAMENTO

- 7.1 Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, o órgão de FISCALIZAÇÃO terá 05 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da planilha da obra/serviço e preços constantes de sua proposta;
- 7.1.1 Somente serão pagos a obra/serviço, efetivamente, executadas e materiais efetivamente aplicados;
- 7.1.2 Os valores referentes à obra/serviço que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA refazê-los.
- 7.1.3 As medições compreenderão o período de 30 (trinta) dias consecutivos, onde só será permitido período inferior, na primeira e/ou última medição, conforme prazo estipulado em Ordem de Serviço.
- 7.2 Os pagamentos mensais serão efetuados até o 30º (trigésimo) dias corridos após a data de apresentação dos correspondentes documentos de cobrança à Secretaria de Viação e Obras Públicas, desde que estejam corretos;
- 7.3 Os pagamentos serão condicionados à vistoria na obra, pelos técnicos da SEVOP e pelo servidor responsável pelo acompanhamento do processo, bem como a comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista da Contratada;
- 7.4 Os faturamentos da CONTRATADA deverão ser sempre feitos no último dia de cada mês-calendário, no valor do Boletim de Medição aprovado pela CONTRATANTE. Os correspondentes documentos de cobrança deverão ser apresentados, à CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês-calendário subsequente;
- 7.5 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = \left[ \left( \frac{1 + IPCA}{100} \right)^x \left( \frac{N}{30} - 1 \right) \right] x VP$$



Onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

- 7.6 É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela Contratada será deduzido dos créditos que a contratada fazer jus;
- 7.7 Eventuais acertos no boletim de medição a favor da CONTRATANTE, ocorridos após a liquidação do pagamento, serão efetuados nos créditos que a CONTRATADA fazer jus, incidindo sobre a parcela líquida uma atualização financeira em favor da CONTRATANTE;
- 7.8 A CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;
- 7.9 O pagamento relativo à última etapa será efetuado após o recebimento definitivo do serviço, conforme disposto no item 5 deste instrumento contratual, no 30º (trigésimo) dias corridos, contado da data de entrada no protocolo da CONTRATANTE, da documentação de cobrança, desde que os documentos estejam corretos;
- 7.10 Considerar-se-á como “data de conclusão da obra/serviço”, para contagem de prazo, a da emissão pela CONTRATANTE do respectivo “Termo de Aceite e Recebimento Definitivo da Obra/Serviços”;
- 7.11 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- Execução defeituosa dos serviços;
  - Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados; débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
  - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros Contratos;
  - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
  - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
  - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA;
- 7.12 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;
- 7.13 A administração unilateralmente poderá contemplar alteração contratual “qualitativa”, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, aplicando-se ao percentual de desconto concedido ao valor global da proposta da empresa em referência ao Orçamento Básico (art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93).
- 7.14 Havendo o “Aditivo Qualitativo” ou “Aditivo Quantitativo”, serão aplicados sobre estes o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta comercial em referência ao preço estimado.
- 7.15 A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta comercial.
- 7.16 A primeira medição só será liberada mediante confirmação de obra no CREA, sob forma de ART (anotação de responsabilidade técnica) e comprovante de matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS).

## **8 RESCISÃO**

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;
  - Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;
  - Suspensão, pela autoridade competente, dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;
  - Quando as multas aplicadas atingirem 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, atualizado para a data de aplicação da última multa;
  - Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada;
  - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, a PMM executará as garantias previstas neste instrumento e ficará automaticamente imitada na posse dos serviços já realizados ou intitulada a imitir-se, de imediato, mormente na posse da documentação ainda não entregue, reservando-se o direito de concluir os serviços, por acaso restantes, pelos meios que julgar mais conveniente. Nessa hipótese, a CONTRATADA será reembolsada pelos serviços já realizados e aceitos pela PMM, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.
- 8.2 O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMM, **mediante comunicação, por escrito e/ou por meio eletrônico (e-mail cadastrado ou constante na documentação/proposta apresentada na licitação), e/ou publicação na imprensa oficial**, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.



## 9 SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 O CONTRATADO é único e exclusivo responsável perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços constantes do objeto, e pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, podendo subcontratar microempresas ou empresa de pequeno porte para execução dos serviços contratados.

## 10 PENALIDADES

- 10.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela PMM processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o MUNICIPIO DE MARABÁ, com o consequente cancelamento do certificado do registro cadastral da firma.
- 10.2 Nos casos de atraso no início da obra, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
  - Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da Administração Pública Municipal.
  - O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que fase, parcela ou etapa de serviços, forem efetivamente concluídos.

## 11 MULTAS

- 11.1 Ocorrendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento.
- 11.2 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual definido na CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO, esta responderá pelo pagamento de uma multa diária correspondente a 0,10% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento até a data do adimplemento, podendo a PMM rescindir o CONTRATO se a situação de inadimplemento permanecer após 30 (trinta) dias contados da data do início da aplicação da multa.
- 11.3 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, esta responderá por multa rescisória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do CONTRATO, contada a penalidade a partir da data em que se caracterizar o inadimplemento, inclusive, até a data do adimplemento.

- a) Multas calculadas pela seguinte equação:

$$M = \frac{V \cdot F \cdot N}{T}$$

Onde:

M = valor da multa.

V = valor correspondente a fase, a etapa ou parcela do serviço em atraso.

T = prazo concedido para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias corridos do cronograma físico.

N = período de atraso em dias corridos.

F = fator progressivo segundo a tabela a seguir.

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º - Até 10 dias	0,03
2º - De 11 a 20 dias	0,06
3º - De 21 a 30 dias	0,09
4º - De 31 a 40 dias	0,12
5º - Acima de 40 dias	0,15

- b) O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa dos serviços forem efetivamente concluídos.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar no âmbito da Administração Pública Municipal por um prazo de 02 (dois) anos.

## 12 GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 Para garantia do fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA caucionará junto à PMM, na data de assinatura do CONTRATO, importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, por qualquer um dos meios previsto no Artigo 56, parágrafo 1º da Lei Nº 8.666/93.
- 12.2 As garantias de que trata este item, não executadas nos termos deste CONTRATO, serão restituídas até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, pelas partes, do TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA.
- 12.3 Ocorrendo a hipótese de o prazo de validade da garantia apresentada expirar antes do encerramento do Contrato, fica a proponente vencedora obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal nova garantia em favor da mesma, com prazo de validade prorrogada.
- 12.4 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto do contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente com base nos índices financeiros.



### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A CONTRATADA, ao assinar o presente CONTRATO, declara ter tomado pleno conhecimento do projeto, das especificações técnicas e demais documentos necessários a execução da obra e realizado investigações a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos trabalhos e que poderão interferir nos seus prazos e custos, não sendo a PMM responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.
- 13.2 Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 13.3 A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica dos mesmos.
- 13.4 Fica designado o Sr. **JOSÉ ARI DE LIMA FILHO**, Engenheiro Civil, CREA RNP Nº CREA: 150528787-1PA lotado no Departamento de Engenharia da SEVOP, para acompanhamento e fiscalização do contrato, e como responsável para esclarecimento de quaisquer dúvidas, alterações e definições.
- 13.5 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência de 10 (dez) dias.
- 13.6 A CONTRATADA providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

### 14 FORO

- 14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de MARABÁ com exclusão de qualquer outro, para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO CARDOSO MOREIRA**

CPF: 605.491.652-15  
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**G.R. FROTA EIRELI**

CNPJ: 15.376.197/0001-35  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - SEPLAN**  
Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765  
Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-1775, ramal 25  
E-mail: contratos.seplan@maraba.pa.gov.br



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>R\$ 19.074,98</b>
<b>1.1</b>	<b>CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>R\$ 12.035,18</b>
<b>1.1.1</b>	<b>LIMPEZA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>R\$ 736,74</b>
1.1.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	200,00	0,33	R\$ 66,00
1.1.1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	30,00	7,33	R\$ 219,90
1.1.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	195,00	2,07	R\$ 403,65
1.1.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	39,00	1,21	R\$ 47,19
<b>1.1.2</b>	<b>UNIDADES DO CANTEIRO DE OBRAS</b>				<b>R\$ 6.933,96</b>
1.1.2.1	LOCAÇÃO DE UNIDADES DE CONTAINER PARA COMPOSIÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	UN	1,00	6.933,96	R\$ 6.933,96
<b>1.1.3</b>	<b>LIGAÇÕES PROVISÓRIAS</b>				<b>R\$ 4.364,48</b>
1.1.3.1	ENTRADA PROVISÓRIA DE ENERGIA ELÉTRICA AEREA TRIFÁSICA 40A EM POSTE MADEIRA	UN	1,00	2.179,65	R\$ 2.179,65
1.1.3.2	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE RAMAL DE LIGAÇÃO DE ÁGUA DE 1"	UN	1,00	2.184,83	R\$ 2.184,83
<b>1.2</b>	<b>PLACA DE OBRA</b>				<b>R\$ 7.039,80</b>
1.2.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	18,00	391,10	R\$ 7.039,80
<b>2</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA</b>				<b>R\$ 332.397,23</b>
2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA/ SERVIÇO - SOMATÓRIO DOS SALÁRIOS E ENCARGOS DOS COMPONENTES DA RESPECTIVA EQUIPE, INCLUI PESSOAL TÉCNICO.	UN	1,00	332.397,23	R\$ 332.397,23
<b>3</b>	<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>				<b>R\$ 1.365.682,51</b>
<b>3.1</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>				<b>R\$ 101.690,98</b>
<b>3.1.1</b>	<b>ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS - SOLO SECO</b>				<b>R\$ 31.726,55</b>
3.1.1.1	LOCAÇÃO DE REDE DE ÁGUA OU ESGOTO. AF_10/2018	M	990,00	4,64	R\$ 4.593,60
3.1.1.2	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	2.434,25	8,92	R\$ 21.713,51
3.1.1.3	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,50 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (1,2 M3/155 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	M3	693,91	7,81	R\$ 5.419,44
<b>3.1.2</b>	<b>BOTA FORA</b>				<b>R\$ 69.964,43</b>
3.1.2.1	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	3.129,28	7,33	R\$ 22.937,62
3.1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	20.340,32	2,07	R\$ 42.104,46
3.1.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	4.068,06	1,21	R\$ 4.922,35



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
3.2	<b>MATERIAL DE EMPRÉSTIMO</b>				R\$ 232.507,84
3.2.1	<b>ESCAVAÇÃO MECANIZADA A CÉU ABERTO</b>				R\$ 330,00
3.2.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	M2	1.000,00	0,33	R\$ 330,00
3.2.2	<b>ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA</b>				R\$ 232.177,84
3.2.2.1	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	2.484,78	3,64	R\$ 9.044,60
3.2.2.2	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	2.484,78	35,98	R\$ 89.402,38
3.2.2.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	64.604,28	2,07	R\$ 133.730,86
3.3	<b>REGULARIZAÇÃO E APOIAMENTO DE FUNDO DE VALAS</b>				R\$ 3.371,55
3.3.1	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M (ACERTO DO SOLO NATURAL). AF_08/2020	M2	1.317,01	2,56	R\$ 3.371,55
3.4	<b>REATERRO COMPACTADO DE VALAS</b>				R\$ 27.879,23
3.4.1	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA DE 1,5 A 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M3	2.484,78	11,22	R\$ 27.879,23
3.5	<b>TUBOS DE CONCRETO</b>				R\$ 348.408,21
3.5.1	<b>FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO MACHO E FÊMEA PA-2</b>				R\$ 268.657,77
3.5.1.1	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 400MM	M	294,00	152,59	R\$ 44.861,46
3.5.1.2	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 600MM	M	551,00	232,04	R\$ 127.854,04
3.5.1.3	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 800MM	M	43,00	378,34	R\$ 16.268,62
3.5.1.4	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 1000MM	M	43,00	582,65	R\$ 25.053,95
3.5.1.5	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 1200MM	M	27,00	819,74	R\$ 22.132,98
3.5.1.6	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-2, MF, DN 1500MM	M	32,00	1.015,21	R\$ 32.486,72
3.5.2	<b>ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO MACHO E FÊMEA PA-2</b>				R\$ 79.750,44
3.5.2.1	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	294,00	52,25	R\$ 15.361,50
3.5.2.2	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	551,00	76,35	R\$ 42.068,85
3.5.2.3	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	43,00	103,59	R\$ 4.454,37
3.5.2.4	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	43,00	138,21	R\$ 5.943,03
3.5.2.5	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1200 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	27,00	171,43	R\$ 4.628,61
3.5.2.6	ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1500 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF_12/2015	M	32,00	227,94	R\$ 7.294,08



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>3.6</b>	<b>EXECUÇÃO DE BERÇO / CONTRA BERÇO DE CONCRETO USINADO</b>				<b>R\$ 89.853,11</b>
3.6.1	CONCRETO USINADO CONVENCIONAL (NAO BOMBEAVEL) CLASSE DE RESISTENCIA C15, COM BRITA 1 E 2, SLUMP = 80 MM +/- 10 MM (NBR 8953)	M3	93,93	524,17	R\$ 49.235,29
3.6.2	LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M3	93,93	182,87	R\$ 17.176,98
3.6.3	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M2	212,00	110,57	R\$ 23.440,84
<b>3.7</b>	<b>BOCA DE LOBO</b>				<b>R\$ 128.254,98</b>
3.7.1	BOCA DE LOBO EM BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL ARMADO E TAMPA DE CONCRETO ARMADO	UN	42,00	3.053,69	R\$ 128.254,98
<b>3.8</b>	<b>POÇOS DE VISITA - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO</b>				<b>R\$ 140.988,95</b>
3.8.1	POÇO DE VISITA TIPO 01 - Ø 600: CONC ARM 1,30X1,30X2,20M COLETOR SIMPLES D=0,60 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	10,00	4.225,38	R\$ 42.253,80
3.8.2	POÇO DE VISITA TIPO 02 - Ø 600: CONC ARM 1,70X1,30X1,90M COLETOR SIMPLES D=0,60 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	4,00	5.253,95	R\$ 21.015,80
3.8.3	POÇO DE VISITA TIPO 03 - Ø 800: CONC ARM 1,40X1,40X3,00M COLETOR SIMPLES D=0,80 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	1,00	5.458,59	R\$ 5.458,59
3.8.4	POÇO DE VISITA TIPO 04 - Ø 800: CONC ARM 1,70X1,40X1,60M COLETOR SIMPLES D=0,80 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	1,00	5.216,70	R\$ 5.216,70
3.8.5	POÇO DE VISITA TIPO 05 - Ø 1000: CONC ARM 1,40X1,70X1,50M COLETOR SIMPLES D=1,00 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	1,00	4.862,35	R\$ 4.862,35
3.8.6	POÇO DE VISITA TIPO 06 - Ø 1200: CONC ARM 1,70X2,00X2,00M COLETOR SIMPLES D=1,20 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	1,00	6.620,72	R\$ 6.620,72
3.8.7	POÇO DE VISITA TIPO 07 - 2 x Ø 1500: CONC ARM 4,40X1,70X1,80M COLETOR DUPLO D=1,50 M PAREDE E=15CM BASE CONC FCK=25MPA INCL FORN TODOS MATERIAIS	UN	1,00	11.181,21	R\$ 11.181,21
3.8.8	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 800 PA-2 MF	UN	8,00	547,86	R\$ 4.382,88
3.8.9	FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TAMPA COM GRELHA METALICA	UN	19,00	2.105,10	R\$ 39.996,90
<b>3.9</b>	<b>ALA DE LANÇAMENTO</b>				<b>R\$ 24.847,02</b>
3.9.1	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60 M, EM CONCRETO ARMADO FCK= 25 MPa, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA BASE, ESPALHAMENTO DE PEDRA DE MAO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	2,00	3.097,84	R\$ 6.195,68
3.9.2	BOCA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,50 M, EM CONCRETO ARMADO FCK= 25 MPa, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA BASE, ESPALHAMENTO DE PEDRA DE MAO E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	2,00	9.325,67	R\$ 18.651,34
<b>3.10</b>	<b>DISSIPADOR DE ENERGIA</b>				<b>R\$ 15.712,56</b>
3.10.1	DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIAMETRO =0,60 M, EM CONCRETO FCK= 25 MPa, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA BASE E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	2,00	1.759,46	R\$ 3.518,92
3.10.2	DISSIPADOR DE ENERGIA PARA BUEIRO DUPLO TUBULAR, DIAMETRO =1,50 M, EM CONCRETO FCK= 25 MPa, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DA BASE E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS	UN	2,00	6.096,82	R\$ 12.193,64



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>3.11</b>	<b>RECOMPOSIÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ÁGUA SERVIDA</b>				<b>R\$ 252.168,08</b>
3.11.1	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA DN 60 A DN 85 INCLUI C/COLCHÃO DE AREIA, REATERRO E ESCAVAÇÃO.	M	426,00	93,10	R\$ 39.660,60
3.11.2	LIGAÇÃO DOMICILIAR EM PEAD PARA PVC EXCETO COLAR C/ESCAVAÇÃO MANUAL E ENVELOPAMENTO DE AREIA H=10CM	UN	71,00	77,45	R\$ 5.498,95
3.11.3	COLETOR PREDIAL DE ESGOTO, DA CAIXA ATÉ A REDE (DISTÂNCIA = 4 M, LARGURA DA VALA = 0,65 M), INCLUINDO ESCAVAÇÃO MECANIZADA, PREPARO DE FUNDO DE VALA E REATERRO COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA, TUBO PVC PI/REDE COLETORA ESGOTO JEI DN 100 MM E CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2016	UN	71,00	434,80	R\$ 30.870,80
3.11.4	TUBO DE PVC PARA REDE DE ÁGUA SERVIDA, DN 200 MM, INCLUI JUNTA ELÁSTICA, ENVELOPAMENTO DE AREIA (H=30 CM), ESCAVAÇÃO MECANIZADA, REATERRO COMPACTADO, REDUÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE BASE INSTALADOS EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	837,94	198,88	R\$ 166.649,51
3.11.5	CAIXA DE PASSAGEM ENTERRADA HIDRÁULICA CIRCULAR, EM TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 400 MM E TAMPA CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO, PARA REDE DE ÁGUA SERVIDA.	UN	42,00	225,91	R\$ 9.488,22
<b>4.</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS</b>				<b>R\$ 5.281.016,14</b>
<b>4.1</b>	<b>LIMPEZA DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DO PAVIMENTO</b>				<b>R\$ 76.966,34</b>
4.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF_05/2018	M2	26.578,62	0,33	R\$ 8.770,94
4.1.2	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M <sup>3</sup> - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M <sup>3</sup> / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	2.657,86	7,33	R\$ 19.482,11
4.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	17.276,10	2,07	R\$ 35.761,53
4.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	3.455,22	1,21	R\$ 4.180,82
4.1.5	SERVICIOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M2	26.578,62	0,33	R\$ 8.770,94
<b>4.2</b>	<b>TERRAPLENAGEM</b>				<b>R\$ 1.315.434,68</b>
<b>4.2.1</b>	<b>EXECUÇÃO DO PROCESSO DE ESCAVAÇÃO / CORTE</b>				<b>R\$ 261.282,34</b>
4.2.1.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	11.163,00	3,64	R\$ 40.633,32
4.2.1.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	72.559,50	2,07	R\$ 150.198,17
4.2.1.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	14.511,90	1,21	R\$ 17.559,40
4.2.1.4	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	26.578,62	1,99	R\$ 52.891,45
<b>4.2.2</b>	<b>"REMENDO PROFUNDO" - TRATAMENTO DE SOLO EM ESTADO "BORRACHUDO"</b>				<b>R\$ 232.619,90</b>
4.2.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	1.912,71	3,64	R\$ 6.962,26
4.2.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	12.432,60	2,07	R\$ 25.735,48
4.2.2.3	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	2.486,52	1,21	R\$ 3.008,69
4.2.2.4	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	1.912,71	3,64	R\$ 6.962,26
4.2.2.5	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1.912,71	35,98	R\$ 68.819,31
4.2.2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M <sup>3</sup> , EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	49.730,40	2,07	R\$ 102.941,93
4.2.2.7	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	1.912,71	9,51	R\$ 18.189,87



ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS DO ORÇAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
<b>4.2.3</b>	<b>EXECUÇÃO DE SUB-BASE</b>				<b>R\$ 410.766,27</b>
4.2.3.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	3.986,86	3,64	R\$ 14.512,17
4.2.3.2	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	3.986,86	35,98	R\$ 143.447,22
4.2.3.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	103.658,40	2,07	R\$ 214.572,89
4.2.3.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3.986,86	9,59	R\$ 38.233,99
<b>4.2.4</b>	<b>EXECUÇÃO DE BASE</b>				<b>R\$ 410.766,27</b>
4.2.4.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	3.986,86	3,64	R\$ 14.512,17
4.2.4.2	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	3.986,86	35,98	R\$ 143.447,22
4.2.4.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	103.658,40	2,07	R\$ 214.572,89
4.2.4.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	3.986,86	9,59	R\$ 38.233,99
<b>4.3</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO -BRITA COMERCIAL - FCK 30 MPA</b>				<b>R\$ 2.356.106,67</b>
4.3.1	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2017	M2	3.124,31	110,57	R\$ 345.454,96
4.3.2	APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTOS DE CONCRETO. AF_11/2017	M2	25.493,67	2,37	R\$ 60.420,00
4.3.3	PAVIMENTO DE CONCRETO - BRITA COMERCIAL - FCK 30,0 Mpa	M3	2.798,84	696,80	R\$ 1.950.231,71
<b>4.4</b>	<b>URBANIZAÇÃO</b>				<b>R\$ 1.532.508,45</b>
4.4.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	7.094,55	45,95	R\$ 325.994,57
4.4.2	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	7.094,55	41,65	R\$ 295.488,01
4.4.3	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP.	M3	1.755,90	3,64	R\$ 6.391,48
4.4.4	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	1.755,90	35,98	R\$ 63.177,28
4.4.5	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	45.653,40	2,07	R\$ 94.502,54
4.4.6	COMPACTAÇÃO A PERCUSSÃO DE BASE PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA (INCLUIDO ESPALHAMENTO)	M3	1.755,90	40,43	R\$ 70.991,04
4.4.7	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	851,35	780,85	R\$ 664.776,65
4.4.8	REBAIXAMENTO DE GUIA DE CONCRETO	M	344,00	32,52	R\$ 11.186,88
<b>VALOR GLOBAL CONTRATADO</b>					<b>R\$ 6.998.170,86</b>